



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 213/2021-GP, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Reorganiza a estrutura das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO o crescente número de recursos cíveis e criminais interpostos às Turmas Recursais, o que enseja a adoção de medidas de aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho vocacionados à concretização das diretrizes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.459, de 22 de maio de 2002, estatuiu, em seu art. 2º, o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará, o qual visa assegurar a prestação jurisdicional consentânea com a garantia fundamental da razoável duração do processo, observando-se os princípios da eficiência, da simplicidade e da celeridade na solução de feitos de menor complexidade cível ou que se refiram à infração de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos e os procedimentos ínsitos à prestação jurisdicional quanto à resolutividade das demandas em trâmite no Sistema dos Juizados Especiais, especialmente diante do disposto no Provimento nº 22, de 5 de setembro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, no qual foram definidas medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais, destacando-se a necessidade de julgamento dos





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

recursos, pelas Turmas Recursais, em prazo inferior a 100 (cem) dias, a contar da data de recebimento nos Colegiados;

CONSIDERANDO a atual redação da Resolução nº 8, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará, cujos contornos foram dados pela Resolução nº 2 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará a criação e a racionalização de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento de Turmas Recursais Cíveis e Criminais em número adequado ao eficiente funcionamento do Sistema dos Juizados Especiais paraenses, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 8/1997-GP, de 8 de abril de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar a estrutura das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará, nos seguintes termos:

I - a Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais passa a ser designada de 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, com competência cível, criminal e fazendária, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 6.459, de 22 de maio de 2002, bem como a teor da atual redação do art. 2º, § 1º, do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado;

II - fica instalada a 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, com competência cível, criminal e fazendária, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 6.459, de 2002, bem como a teor da atual redação do art. 2º, § 1º, do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º A atuação do juiz na 1ª Turma Recursal Permanente e na 2ª Turma Recursal Permanente dar-se-á com prejuízo da jurisdição em suas unidades judiciárias de origem ou nas que estejam em exercício, salvo decisão em contrário e motivada do órgão responsável pela designação.

§ 2º O mandato do juiz junto à Turma Recursal tem duração de 2 (dois) anos, salvo nas hipóteses de:

I - recondução por igual período através de ato da Presidência do Tribunal;

II - substituição a pedido do próprio magistrado.

Art. 2º As Turmas Recursais são presididas pelos magistrados mais antigos entre os seus componentes, sendo a antiguidade aferida quanto à atuação nos Colegiados do Sistema dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. Além dos 3 (três) membros titulares, cada Turma Recursal é composta por 1 (um) membro suplente, que será convocado pelo Presidente do Colegiado em caso de afastamento ou impedimento de qualquer dos titulares e sua atuação dar-se-á sem prejuízo de suas funções na unidade judiciária em que atuar.

Art. 3º Em caso de exercício acumulativo em 1 (uma) das Turmas Recursais, assegura-se ao magistrado o recebimento de gratificação a título de representação, nos termos da Lei Estadual nº. 7.733, de 20 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Em relação ao magistrado suplente, será observado o disposto na Lei Estadual nº 7.733, de 2013.

Art. 4º As Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais são secretariadas pela Unidade de Processamento Judicial (UPJ), a qual se vincula à Presidência do Tribunal de Justiça.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º À Unidade de Processamento Judicial das Turmas Recursais compete executar os serviços auxiliares de secretaria das Turmas Recursais, que atuam com competência cível, criminal e fazendária, sendo a mencionada unidade dotada da seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação Geral;
- II - Secretaria Geral;
- III - Núcleo de Atendimento e Movimentação Processual;
- IV - Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Unidade de Processamento Judicial será exercida por juiz integrante das Turmas Recursais, conforme designação pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º As sessões de julgamento das Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais ocorrerão ordinariamente na respectiva sede, nos seguintes dias:

- I - a sessão da 1ª Turma Recursal Permanente ocorrerá às quartas-feiras;
- II - a sessão da 2ª Turma Recursal Permanente ocorrerá às quintas-feiras.

Art. 7º A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais possui as seguintes atribuições em relação às Turmas Recursais e à respectiva Unidade de Processamento Judicial:

- I - estabelecer metas de produtividade às Turmas Recursais, as quais poderão ser redimensionadas diante do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, delineado pelo Conselho Nacional de Justiça;





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II - regulamentar a distribuição e a redistribuição do acervo já existente, considerando a proporção adequada à cada Turma Recursal;

III - estruturar a Unidade de Processamento Judicial das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, assegurando a efetividade e celeridade na prestação jurisdicional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de janeiro de 2021.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7065/2021 - Sexta-feira, 22 de Janeiro de 2021

